PREFEITURA DE MONTES CLAROS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 373/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2026
PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR: 984865 - 100/2026

CONTRATANTE (UASG) 984865 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ESTRUTURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DA FARMA VERDE - FARMÁCIA VIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG. (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
VALOR SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 19/10/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no *site* https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, telefones (38) 2211-3220 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:
E-mail: pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e/ou pregaocompras@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 373/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026.

II - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos laboratoriais, para estruturação e reestruturação da unidade da farma verde - farmácia viva da secretaria de saúde do município de Montes Claros-MG. (exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual).

2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Comprasnet a ser acessado no compras.gov.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Este edital encontra-se disponível no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes.

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* *https://portal.montesclaros.mg.gov.br/* *no link* *https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes,* bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/ , quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, n° 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 228 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.
4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.
4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.4 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4.5 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, para conhecimento de todos os interessados.
4.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até ás 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:
6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
6.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.4 - que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
6.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6.6 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, **ressalvado o disposto no item 8;**
6.7 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
6.8 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
6.9 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
6.10 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
6.11 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
6.12 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
NOTA EXPLICATIVA
Considerando que a vedação à participação de consórcios constitui ato discricionário da Administração, fundamentado na avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;
Considerando que o objeto da presente licitação trata-se de aquisição de bens, e não se caracteriza como empreendimento de grande porte ou de elevada complexidade técnica, o que dispensa a necessidade de união de empresas para sua execução;
Considerando, ainda, que há ampla oferta no mercado de empresas individualmente capacitadas, com estrutura técnica, profissional e operacional suficiente para atender plenamente às exigências deste edital;
E considerando que a participação de consórcios poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, no controle de responsabilidades e na execução do fornecimento, o que poderia comprometer a eficiência e a celeridade administrativa, entende-se conveniente e oportuno vedar a participação de empresas reunidas em consórcio no âmbito do Pregão nº 129/2026, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal vedação quando devidamente justificada, e em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

7 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

8 - Os licitantes em processo de falência ou em recuperação judicial poderão participar do certame desde que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente, conforme recomendação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.107.653 (27/06/2023).

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
5.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
5.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
5.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

5.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
5.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
5.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
5.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
5.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.
5.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 ou 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
1.1 – Valor unitário;
1.2 – Marca;

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

1.3 – Fabricante;
1.4 – Quantidade cotada.

2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
2.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias**,** a contar da data da sessão pública.

7 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
9.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

17.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.5 - Prospecto de todos os itens, para análise da Secretaria Municipal de Saúde
17.5.1. Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 41, inciso II que prevê a possibilidade de exigir do licitante a apresentação de amostras, folders ou catálogos do item para comprovação da qualidade do objeto. Sendo assim, faz-se estritamente necessária nesta contratação, a apresentação de prospectos, catálogos técnicos ou manuais originais do fabricante para os modelos ofertados pelas licitantes fundamentando-se nos seguintes pontos:
17.5.2. Garantia de Qualidade e Segurança Assistencial: Os itens a serem adquiridos serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, impactando diretamente o atendimento aos usuários do SUS. A análise do prospecto permite à equipe técnica verificar se o item possui as certificações exigidas, registro vigente na ANVISA (quando aplicável) e se atende aos padrões de biossegurança necessários.
17.5.3. Mitigação de Riscos e Desclassificação de Propostas Inexequíveis: A mera declaração escrita da licitante de que o item “atende ao edital” não é suficiente para garantir a compatibilidade do objeto. O prospecto emitido pelo fabricante funciona como uma prova documental e independente, evitando que a Administração adquira itens de baixa qualidade ou que não cumpram as especificações mínimas exigidas.
17.5.4. Verificação de Requisitos Técnicos Detalhados: Elementos como dimensões exatas, composição química, rendimento, voltagem, compatibilidade com a rede instalada e condições de armazenamento só podem ser plenamente atestados por meio do documento oficial do fabricante. Isso evita falhas na entrega e futuros problemas de manutenção ou incompatibilidade de insumos.
17.5.5. Isonomia e Transparência na Fase de Julgamento: A análise dos prospectos confere à comissão de contratação e à equipe técnica da Saúde o embasamento técnico necessário para julgar as propostas de forma objetiva, garantindo que todas as empresas disputam o certame sob as mesmas condições de clareza em relação ao padrão de qualidade exigido.

17.6 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

19 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 6 do título V, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1.1 – SICAF;
1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
3.1 - tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
4.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.1 - contiver vícios insanáveis;
6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
8.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema,

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

14 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

15 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

17 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

18 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira**, **à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação **deverão ser anexados no portal em até 2 (duas) horas. A documentação de habilitação deverá estar vigente até o momento do início da sessão pública:**
3.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
3.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
3.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
3.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

3.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**
3.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3.2.3 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
3.2.4 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991**;
3.2.5 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3.2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 **(CNDT).**

3.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
3.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

3.4 **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
3.4.1 - O Licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.
3.4.1.1A exigência de AFE encontra fundamento na Lei nº 6.360/1976 e na RDC ANVISA nº 16/2014, cujo art. 3º estabelece que a Autorização de Funcionamento é obrigatória para empresas que realizam atividades de distribuição, armazenamento, transporte, fabricação, importação e expedição de medicamentos. Trata-se de requisito indispensável para comprovação da regularidade sanitária do fornecedor.
3.4.2 Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
3.4.3 Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto), o número do Registro da ANVISA deverá constar na proposta.
3.4.31. As exigências relativas à comprovação de registro válido ou notificação simplificada decorrem da necessidade de assegurar que apenas materiais regularizados junto à ANVISA, nos termos da RDC nº 199/2006, RDC nº 107/2016 e da Lei nº 6.360/1976, sejam fornecidos à Administração Pública.

3.5 – **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
3.5.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
3.5.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.
3.5.3 - Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10 - A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas horas, para:
12.1 - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.3 - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
12.4 - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

13 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

14 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

19 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
20.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
20.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena antes do início da sessão pública.
21.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

22 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

23 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

XI - DO RECURSO

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
3.2 - O prazo para manifestação será de 60 (sessenta) minutos.
3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 23h59min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
1.6 - fraudar a licitação;
1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 – advertência;
2.2 – multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I)O descumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

2 – **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.**

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
I - Termo de Referência;
II - Modelo de Proposta Comercial;
III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
IV - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;
V - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
VI - Minuta do Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.
9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.
9.2 - O licitante deverá apresentar o Alvará Sanitário emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária vigente para assinatura do contrato, e deverá mantê-lo vigente durante toda a execução do objeto contratado.
9.3 - Possuir e comprovar assistência técnica autorizada com capacidade de atendimento presencial no local de instalação dos equipamentos, incluindo prestação de serviços inloco, fornecimento de mão de obra qualificada, peças de reposição, acessórios e insumos necessários para manutenções corretivas, preventivas e calibrações.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

9.4 - A exigência de assistência técnica autorizada, registrada no CREA e com capacidade de atendimento presencial no local de instalação, visa garantir a manutenção adequada dos itens, assegurando sua disponibilidade operacional, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços assistenciais. O requisito também garante que as intervenções sejam realizadas por profissionais legalmente habilitados e que sejam utilizadas peças, acessórios e insumos originais, preservando o desempenho, a segurança e a conformidade regulatória dos equipamentos durante toda a sua vida útil.
9.5 - Caso o licitante não seja o fabricante ou importador do item, este deverá apresentar autorização do fabricante, importador ou distribuidor nacional comprovando que está autorizado a comercializar o item.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 01 de outubro de 2026.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 373/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2026

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Secretaria solicitante:

1.1.1 Secretaria Municipal de Saúde

1.2. O objeto: Aquisição de Equipamentos Laboratoriais, para estruturação e reestruturação da Unidade da Farma Verde - Farmácia Viva da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros-MG.

1.3 Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	461474	UN	1	ANALISADOR QUÍMICO, TIPO ANALISADOR DE UMIDADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANÁLISE POR SECAGEM, MONITOR GRÁFICO INFRAVERMELHO, ALIMENTAÇÃO 220V- 50/60 HZ, CAPACIDADE 200 G, SENSIBILIDADE 0,01/ 0,1, AJUSTE DE TEMPERATURA 35 A 205°C POR 1°C, AJUSTE TEMPO TIMER 0 A 180 MINUTOS
2	461476	UN	2	AGITADOR MECÂNICO, TIPO HOMOGEINIZADOR, AJUSTE DIGITAL, C/ PAINEL DE CONTROLE, PROGRAMÁVE L, ROTAÇÃO ATÉ 5.000 RPM, COMPONENTES COM TRIPÉ, ALTURA REGULÁVEL, CAPACIDADE ATÉ 25L, TEMPORIZAÇÃO COM TEMPORIZADOR ATÉ 100 H
3	463006	UN	2	ENVASADORA SEMI AUTOMÁTICA DE LÍQUIDOS E PASTOSOS, REGULAGEM-DE 5 A 100 ML - 2 BICO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO NÃO INFERIOR A 35 L, ACIONAMENTO NO PEDAL OU AUTOMÁTICO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.
4	462995	UN	1	CENTRÍFUGA CLÍNICA -DIGITAL 32 TUBOS 15 ML -110 OU 220V-ROTOR BASCULANTE -DADOS TÉCNICOS: CAPACIDADE MÁXIMA: 32 X 15ML-VELOCIDADE MÁXIMA: (R/MIN)4000 MÁXIMA RCF (XG):2810 PRECISÃO DE VELOCIDADE: ± 50R/MIN -TEMPO DE EXECUÇÃO: 0-99H59MIN - PROGRAMAS DE OPERAÇÃO:20 -ALIMENTAÇÃO: AC220V 50/60HZ -POTÊNCIA TOTAL: 450W-NÍVEL DE RUÍDO ≤ 65DB -DIMENSÕES (LXCXA):600X540X360MM-PESO 35KG. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO (RBC)
5	461475	UN	1	VISCOSÍMETRO, TIPO: ROTATIVO, COMPONENTES ADICIONAIS: ESTOJO ROTETOR E MANUAL EM PORTUGUÊS, FAIXA DE EDIÇÃO: 100A100.000M-PA.S, VELOCIDADE: 6; 12; 30 E 60 RPM
6	463007	UN	3	PERCOLADOR, MATERIAL AÇO INOX, CAPACIDADE 5 L, COMPONENTES COM TORNEIRA, DISCO PERFURADO, OUTROS COMPONENTES COM SUPORTE, TAMPA, ADICIONAL COM RODÍZIOS
7	462996	UN	2	PERCOLADOR, MATERIAL AÇO INOX, CAPACIDADE 2 L, COMPONENTES COM TORNEIRA, DISCO PERFURADO, OUTROS COMPONENTES COM SUPORTE, TAMPA, ADICIONAL COM RODÍZIOS
8	463043	UN	1	MICROPIPETA MULTICANAL CAPACIDADE ASPIRAÇÃO DE 20- 200 MCL-TIPO MULTICANAL COM AJUSTE VOLUME REGULÁVEL, SUPERFÍCIE EXTERNA REVESTIDA POR IONS DE PRATA QUE INIBE CRESCIMENTO MICROBIANO; -12CANAIS, COM VOLUME AJUSTÁVEL DE 20 A 200 MICROLITROS, E INCREMENTO DE 1 MICROLITRO; EXATIDÃO DE MAIS 3 MCL EPRECISÃO DE 0,9 MCL NO VOLUME MÁXIMO; -BOTÃO DE AJUSTE DE VOLUME DE ACIONAMENTO LEVE E COM TRAVA DE SEGURANÇA QUE IMPEÇA MUDANÇAS DO VOLUME DURANTE A PIPETAGEM. - DEVE INCLUIR CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO VÁLIDO POR 12 MESES APÓS AQUISIÇÃO.
9	463044	UN	1	MICROPIPETA MONOCANAL CAPACIDADE ASPIRAÇÃO DE 0,5 À 10µL (MICROLITRO) - COM INCREMENTOS DE ESCALA DE 0,01 µL (MICROLITRO); -PRECISÃO: MENOR OU IGUAL A 0,012µL (MICROLITRO) / 0,40 %; -EXATIDÃO: + OU – 0,025µL (MICROLITRO) / ± 1,0 %; -PARTES PLÁSTICAS EM PVDF, PISTÃO EM AÇO INOX 316 ALTAMENTE POLIDO; -AJUSTE DE VOLUME TANTO PELO VOLÚMETRO QUANTO PELO BOTÃO SUPERIOR; -TODAS AS PARTES PLÁSTICAS FABRICADAS EM PVDF PARA MAIOR RESISTÊNCIA A AMBIENTES DE LABORATÓRIOS; -BOTÃO COM CÓDIGO DE CORES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DOS DIFERENTES MODELOS E AS PONTEIRAS CORRESPONDENTES; -EJETOR DE PONTEIRAS EM PLÁSTICO. -MANUAL TÉCNICO E

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

				DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS
10	463045	UN	1	MICROPIPETA MONOCANAL CAPACIDADE ASPIRAÇÃO DE 10 À 100µL (MICROLITRO), COM INCREMENTOS DE ESCALA DE 1,0 µL (MICROLITRO). PRECISÃO: MENOR OU IGUAL A 0,60µL (MICROLITRO) / 0,15 %. EXATIDÃO: +OU – 3µL (MICROLITRO) / ± 0,8 %. PARTES PLÁSTICAS EM PVDF, PISTÃO EM AÇO INOX 316 ALTAMENTE POLIDO; AJUSTE DE VOLUME TANTO PELO VOLÚMETRO QUANTO PELO BOTÃO SUPERIOR; TODAS PARTES PLÁSTICAS FABRICADAS EM PVDF PARA MAIOR RESISTÊNCIA A AMBIENTES DE LABORATÓRIOS; BOTÃO COM CÓDIGO DE CORES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DOS DIFERENTES MODELOS E AS PONTEIRAS CORRESPONDENTES; EJETOR DE PONTEIRAS EM PLÁSTICO. MANUAL TÉCNICO E DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS
11	463010	UN	1	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO ESTUFA DE SECAGEM COM CIRCULAÇÃO - INOX -CAPACIDADE MÍNIMA: 60 LITROS - PAINEL DE CONTROLE: LED INDICADOR DAS FASES DO PROCESSO; -CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA; - CONTROLADOR ELETRÔNICO -GABINETE EXTERNO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 430; -PORTA COM PUXADOR ANATÔMICO E ABERTURA PARA DIREITA; -CÂMARA INTERNA EM AÇO INOX AISI 430; -SAÍDA SUPERIOR – RESPIRO PARA GASES, UM IDADE OU ACOMODAÇÃO DO TERMÔMETRO; -TRILHOS INTERNOS PARA DESLOCAMENTO DAS BANDEJAS; - PÉS NIVELADORES DE BORRACHA; -SISTEMA DE FECHO ; - VEDAÇÃO COM PERFIL DE SILICONE DE ALTA TEMPERATURA. - BANDEJAS EM INOX; -FUSÍVEL DE SEGURANÇA; -CERTIFICAÇÃO DE CALIBRAÇÃO RBC/INMETRO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA; -CERTIFICAÇÃO DE CALIBRAÇÃO RBC/INMETRO DO EQUIPAMENTO; - CONTROLADOR DE RAMPAS E PATAMARES COM SAÍDA DE 4 A 20 MA PARA REGISTRO E MONITORAMENTO DE TEMPERATURA VIA SOFTWARE; -ALARME SONORO; -ILUMINAÇÃO DA CÂMARA; -TERMOSTATO ELETRO MECÂNICO CONTRA SUPERAQUECIMENTO; DADOS TÉCNICOS TEMPERATURA DE TRABALHO: AMBIENTE +5°C ATÉ 200°C CONTROLE DE TEMPERATURA: DIGITAL DISPLAY: LED RESOLUÇÃO: 0,1°C PARA INDICAÇÃO DA TEMPERATURA DE PROCESSO TIMER: PROGRAMÁVEL DE 1 A 9999 MINUTOS DE 1 EM 1 MINUTO SENSOR DE TEMPERATURA CABO DE ALIMENTAÇÃO: COM PLUG DE 3 PINOS, DUAS FASES E UM TERRA, NBR 14136 HOMOGENEIDADE TÉRMICA: +/- 1°C PRECISÃO DO SISTEMA: +/- 1°C ISOLAMENTO TÉRMICO: LÃ DE VIDRO, INCLUSIVE NAS PORTAS CIRCULAÇÃO DE AR: FORÇADA NO SENTIDO HORIZONTAL, ATRAVÉS DE MICROVENTILADORES PARA HOMOGENEIZAÇÃO DA CÂMARA SISTEMA DE AQUECIMENTO: RESISTÊNCIA BLINDADA ALIMENTAÇÃO 110V OU BIVOLT

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.
1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.
2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturar adequadamente o setor da Farmácia Viva do Município de Montes Claros/MG, garantindo condições técnicas e operacionais necessárias à execução das atividades de manipulação, preparo, envase e controle de qualidade de fitoterápicos produzidos pela unidade.
2.4. Atualmente, a Farmácia Viva desempenha atividades essenciais vinculadas à Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo responsável pela produção de preparações fitoterápicas destinadas ao atendimento da população usuária da rede municipal de saúde. As rotinas desenvolvidas exigem equipamentos laboratoriais específicos, capazes de assegurar precisão técnica, padronização dos processos produtivos, controle de qualidade das preparações e segurança operacional.
2.5. A necessidade da contratação decorre da insuficiência e da ausência de equipamentos indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades laboratoriais e produtivas da

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

unidade, especialmente em procedimentos relacionados à homogeneização, envase, secagem, esterilização, controle físico-químico e monitoramento das preparações manipuladas.

2.6. A não realização da contratação poderá comprometer diretamente a continuidade e a qualidade das atividades executadas pela Farmácia Viva, ocasionando limitações operacionais, riscos à confiabilidade dos processos laboratoriais, dificuldades na padronização das formulações manipuladas e prejuízos à capacidade de atendimento da unidade.

2.7. A aquisição dos tens proporcionará melhores condições de segurança e eficácia dos fitoterápicos produzidos pela Farma verde garantindo a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Como benefício direto à população, espera-se o fortalecimento da capacidade de atendimento da Farmácia Viva (Farma Verde), a redução de riscos e perdas nos processos produtivos e a melhoria da disponibilidade de preparações fitoterápicas destinadas aos usuários da rede municipal de saúde, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e atendendo ao interesse coletivo.

2.8. Além disso, a ausência dos equipamentos necessários poderá impactar negativamente o controle de qualidade das preparações fitoterápicas, elevando riscos sanitários, aumentando perdas operacionais e reduzindo a eficiência das rotinas técnicas desenvolvidas pela equipe responsável.

2.9. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Farmácia Viva, melhoria da capacidade operacional da unidade e maior segurança nos processos de manipulação e controle de qualidade das preparações fitoterápicas.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos a partir do dimensionamento técnico das necessidades operacionais da Farmácia Viva do Município de Montes Claros, considerando a natureza das atividades desenvolvidas, a estrutura física disponível, a capacidade instalada da unidade, o fluxo de produção dos fitoterápicos e as exigências inerentes às rotinas de manipulação, preparo, envase e controle de qualidade.

3.2. Cumpre destacar que os objetos da presente contratação consistem em equipamentos permanentes destinados à estruturação da infraestrutura laboratorial da unidade. Nesses casos, diferentemente do que ocorre com materiais de consumo, o dimensionamento dos quantitativos não decorre, necessariamente, de memória de cálculo baseada em séries históricas de consumo ou fórmulas matemáticas, mas de critérios técnicos relacionados à capacidade operacional necessária ao adequado funcionamento do serviço.

3.3. Assim, a definição dos quantitativos observou, dentre outros, os seguintes critérios técnicos: a capacidade operacional da Farmácia Viva; estrutura física e organização dos ambientes laboratoriais; etapas que compõem o processo produtivo dos fitoterápicos; necessidade de utilização simultânea de determinados equipamentos durante diferentes fases da produção; continuidade operacional das atividades laboratoriais e produtivas; segurança sanitária e controle de qualidade das preparações; compatibilidade entre a capacidade dos equipamentos e a demanda atualmente atendida pela unidade.

3.4. Para os equipamentos destinados às atividades analíticas e de controle de qualidade, compreendendo o analisador de umidade, a centrífuga clínica, o viscosímetro rotativo e a estufa de secagem e esterilização, foi prevista a aquisição de 01 (uma) unidade de cada equipamento, considerando que cada instrumento desempenha função técnica específica nas respectivas etapas de análise, avaliação e controle das preparações fitoterápicas e apresenta capacidade operacional compatível com as necessidades atualmente existentes. Dessa forma, considerando a utiliza-

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

ção centralizada desses equipamentos e a natureza específica das atividades desempenhadas, não se identifica necessidade técnica de aquisição de unidades adicionais.

3.5. Quanto aos equipamentos destinados diretamente às etapas produtivas, compreendendo os agitadores mecânicos/homogeneizadores, as envasadoras semiautomáticas e os percoladores, os quantitativos foram dimensionados de acordo com as características e a dinâmica de cada operação. Para os agitadores mecânicos/homogeneizadores, foram previstas 02 (duas) unidades, assim como para as envasadoras semiautomáticas, considerando a necessidade de assegurar maior continuidade ao fluxo produtivo e possibilitar a realização de diferentes operações e preparações, inclusive de forma concomitante, reduzindo interrupções decorrentes de procedimentos de limpeza, preparação, regulagem ou eventual indisponibilidade temporária de um dos equipamentos. Excepcionalmente, para os percoladores, foram dimensionadas 03 (três) unidades com capacidade de 5 litros e 02 (duas) unidades com capacidade de 2 litros, totalizando 05 (cinco) unidades, em razão da necessidade de utilização de equipamentos com diferentes capacidades, compatíveis com os distintos volumes das preparações e das operações de extração/percolação realizadas pela unidade. A adoção de capacidades distintas permite adequar o equipamento ao volume de cada preparação, evitando o emprego de equipamentos de maior capacidade em operações de menor escala e proporcionando maior flexibilidade e eficiência ao processo produtivo.

3.6. Especificamente quanto aos equipamentos destinados às atividades de micropipetagem e controle de qualidade, foram previstas 03 (três) unidades, sendo 01 (uma) micropipeta multicanal com capacidade de 20 a 200 µL, 01 (uma) micropipeta monocanal com capacidade de 0,5 a 10 µL e 01 (uma) micropipeta monocanal com capacidade de 10 a 100 µL. O quantitativo constitui exceção à regra geral de 01 (uma) unidade por equipamento e decorre da necessidade de atendimento a diferentes faixas volumétricas empregadas nos procedimentos laboratoriais, uma vez que cada instrumento possui faixa de operação e características de precisão próprias, não sendo tecnicamente adequado utilizar um único equipamento para substituir os demais. A disponibilização dos três instrumentos permite a execução dos procedimentos com maior precisão e compatibilidade com os volumes requeridos, além de assegurar a continuidade das atividades durante procedimentos de calibração, manutenção preventiva ou eventual utilização simultânea pelos profissionais responsáveis pelas análises e pelo controle de qualidade.

3.7. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estabelecidos representam o dimensionamento técnico necessário para assegurar o adequado funcionamento da Farmácia Viva, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da motivação e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sem caracterizar superdimensionamento ou aquisição insuficiente para o atendimento das necessidades da Administração.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1 A solução escolhida consiste na aquisição definitiva de equipamentos laboratoriais, por meio de processo licitatório, destinados à estruturação e ao fortalecimento das atividades técnicas, operacionais e analíticas desenvolvidas pela Farmácia Viva do Município de Montes Claros/MG.

4.2. A contratação visa disponibilizar à unidade infraestrutura adequada para a execução das rotinas de manipulação, preparo, homogeneização, envase, secagem, esterilização e controle de qualidade das preparações fitoterápicas, contribuindo para a confiabilidade dos processos, a precisão analítica, a segurança operacional e a observância das normas sanitárias aplicáveis.

4.3. Os equipamentos possuem natureza permanente e serão incorporados ao patrimônio da Administração Pública, sendo destinados às atividades contínuas da Farmácia Viva, especialmente ao monitoramento de parâmetros físico-químicos, à padronização dos proces-

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

sos produtivos, ao controle de qualidade das preparações e à manutenção das condições técnicas adequadas ao ambiente laboratorial.
4.4. A solução compreende, de forma integrada, as etapas de fornecimento, recebimento, instalação, quando aplicável, utilização, manutenção, eventual substituição e destinação final dos equipamentos, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.5. O fornecimento deverá ocorrer conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. Compete à contratada realizar a entrega dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, acessórios e demais documentos exigidos, bem como prestar as garantias e a assistência técnica previstas na contratação.
4.6. O recebimento dos equipamentos será realizado pela Administração, mediante conferência dos quantitativos, das características e das especificações técnicas exigidas, bem como da integridade dos bens e, quando cabível, de seu funcionamento. Eventuais equipamentos que apresentem desconformidades, danos, defeitos ou características incompatíveis com aquelas estabelecidas na contratação deverão ser recusados ou submetidos à substituição pela contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
4.7. Após o recebimento definitivo, os equipamentos serão destinados às instalações da Farmácia Viva e utilizados pela equipe técnica da unidade, observadas as orientações dos fabricantes, os manuais de operação, os procedimentos internos e as normas sanitárias e de segurança aplicáveis. A Administração será responsável pela utilização adequada dos equipamentos, pela adoção dos procedimentos necessários à sua conservação e pela disponibilização de pessoal capacitado para sua operação.
4.8. Durante o período de garantia e nas demais situações previstas contratualmente, a contratada deverá prestar a assistência técnica necessária, incluindo, quando aplicável, a correção de defeitos e falhas, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência. Nos casos em que eventual equipamento apresentar defeito que não possa ser solucionado nos prazos ou condições estabelecidos na contratação, deverá ser realizada sua substituição, observadas as condições de garantia e as demais obrigações da contratada.
4.9. A Administração, por sua vez, será responsável pelo acompanhamento da utilização dos equipamentos, pela conservação e manutenção de rotina que lhe couberem, pelo cumprimento das orientações de uso e pela comunicação à contratada de eventuais falhas ou necessidades de assistência técnica abrangidas pela garantia ou pelas obrigações contratuais.
4.10. Quanto ao fim da vida útil dos equipamentos, sua eventual substituição definitiva ou impossibilidade de utilização deverá observar os procedimentos administrativos e patrimoniais aplicáveis aos bens permanentes, inclusive quanto à baixa, ao desfazimento e à destinação ambientalmente adequada, quando cabível. Quando a natureza do equipamento, de seus componentes ou resíduos assim exigir, deverão ser observadas as normas ambientais, sanitárias e demais regulamentações específicas aplicáveis à sua destinação.
4.11. A aquisição definitiva mostra-se tecnicamente adequada em razão da necessidade de disponibilidade contínua dos equipamentos para a execução das atividades da Farmácia Viva, não se identificando viabilidade operacional em soluções de caráter transitório, como locação ou compartilhamento. A solução adotada proporciona maior autonomia operacional da unidade, controle sobre os procedimentos laboratoriais, estabilidade dos fluxos de trabalho e previsibilidade dos custos relacionados à utilização dos bens.
4.12. Sob o aspecto econômico, a aquisição permite a incorporação dos equipamentos ao patrimônio público e sua utilização durante sua vida útil, evitando a manutenção de despesas recorrentes decorrentes de soluções baseadas exclusivamente em locação ou terceirização, sem prejuízo da consideração dos custos de manutenção e conservação dos bens ao longo de sua utilização.
4.13. No aspecto jurídico-orçamentário, a solução encontra-se alinhada à Portaria GM/MS nº 3.784, de 21 de dezembro de 2021, que disciplina o repasse de recursos de investimento destinados à estruturação das Farmácias Vivas, sendo a aquisição de equipamentos perma-

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

nentes compatível com a finalidade do financiamento, conforme as condições aplicáveis ao recurso utilizado.
4.14. Adicionalmente, a Farmácia Viva dispõe de estrutura física adequada, condições operacionais compatíveis e equipe técnica capacitada para utilização dos equipamentos, não sendo previstas adaptações estruturais relevantes para sua utilização, ressalvadas aquelas eventualmente necessárias e inerentes às especificações técnicas de cada equipamento.
4.15. Dessa forma, a solução contempla não apenas a aquisição dos equipamentos, mas também as condições necessárias ao seu fornecimento, recebimento, utilização, conservação, assistência, eventual substituição e destinação ao final de sua vida útil, de modo a assegurar que os bens permaneçam adequados às finalidades institucionais da Farmácia Viva durante o período de sua utilização pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA GARANTIA

5.1. A Contratada deverá oferecer garantia total mínima de 12 (doze) meses, ou conforme manual do fabricante, caso seja maior, a contar do recebimento definitivo.
5.2. Durante o prazo de garantia do equipamento, a Contratada fica obrigada a substituir o equipamento defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.
5.3. Caso a garantia constante no manual, seja menor que 12 meses, será aceito o Termo de Garantia estendida emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado.
5.4. A assistência técnica no vigor da garantia deverá ser prestada onde o equipamento estiver instalado, em prazo máximo de 7 (sete) dias após a notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.5. Durante o período da garantia, será por conta da Contratada, todas as despesas necessárias para reparar e manter o equipamento em funcionamento.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O licitante deverá apresentar o Alvará Sanitário emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária vigente para assinatura do contrato, e deverá mantê-lo vigente durante toda a execução do objeto contratado.
6.1.1. A exigência do alvará/licença sanitária decorre da necessidade de comprovação da regularidade do estabelecimento perante a Vigilância Sanitária, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.360/1976,considerando que os itens licitados estão sujeitos ao controle sanitário.
6.2. Possuir e comprovar assistência técnica autorizada com capacidade de atendimento presencial no local de instalação dos equipamentos, incluindo prestação de serviços inloco, fornecimento de mão de obra qualificada, peças de reposição, acessórios e insumos necessários para manutenções corretivas, preventivas e calibrações.
6.2.1. A exigência de assistência técnica autorizada, registrada no CREA e com capacidade de atendimento presencial no local de instalação, visa garantir a manutenção adequada dos itens, assegurando sua disponibilidade operacional, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços assistenciais. O requisito também garante que as intervenções sejam realizadas por profissionais legalmente habilitados e que sejam utilizadas peças, acessórios e insumos originais, preservando o desempenho, a segurança e a conformidade regulatória dos equipamentos durante toda a sua vida útil.
6.3. Caso o licitante não seja o fabricante ou importador do item, este deverá apresentar autorização do fabricante, importador ou distribuidor nacional comprovando que está autorizado a comercializar o item.
6.3.1. Esta exigência tem o objetivo de garantir a autenticidade, rastreabilidade e suporte adequado dos itens adquiridos pela Administração Pública, prevenindo riscos relacionados à aquisição de equipamentos falsificados, sem procedência confiável e sem suporte técnico adequado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

7.1. A contratada fica obrigada e entregar os itens, nas condições estabelecidas neste termo, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados, da data de recebimento da respectiva ordem de compra/serviço.

7.2. O envio da Ordem de Compras à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

7.3. A entrega dos itens e quantidades solicitadas deverá ser de acordo com a Ordem de Compras, sem quaisquer alterações que não sejam previamente tratadas com a Secretaria de Saúde.

7.4. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, n° 4.000, bairro Jaraguá, CEP-39.404-066, na cidade de Montes Claros – MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min, sem custos adicionais.

7.5. A Prefeitura/Secretaria de Saúde de Montes Claros-MG não se responsabiliza pela integridade nem pela retirada de itens entregues em endereços divergentes do especificado na ordem de compra.

7.6. É de responsabilidade do licitante os custos de transporte e descarga dos itens, bem como providenciar transporte adequado, seja próprio ou terceirizado.

7.7. Em caso de dúvida sobre a qualidade dos itens, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

8.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

8.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.5. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos itens, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.

8.7. Fiscalizar a entrega dos itens, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.8. Rejeitar todo e qualquer item em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.9. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.10. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através da sua servidora Sra. Eurislene Moreira Antunes Damasceno, portadora da matrícula nº 9820671 e inscrita no CPF nº 748.238.846-04, sendo o seu suplente o servidor Sr. Ivan Pereira de Oliveira Júnior, portador da matrícula nº 9615318 e inscrito no CPF nº 098.354.836-63.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.11. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

8.11.1. Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do item com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

8.11.2. Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos itens e, estando de acordo a Ordem de Compra será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

8.11.3. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos itens.

8.11.4. Na hipótese do item apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

8.12. Possuir laudo de Calibração rastreável, válido por 12 meses

8.12.1 A apresentação de Laudo de Calibração rastreável, com validade de até 12 (doze) meses, é imprescindível para comprovar que os itens foram submetidos a processos de calibração realizados por laboratório competente, com rastreabilidade aos padrões nacionais ou internacionais, assegurando a confiabilidade das medições e a precisão dos resultados obtidos nas atividades laboratoriais.

8.13. Todos os itens deverão ser acompanhados de manual técnico e manual de operação em língua portuguesa, assegurando adequada utilização pelos profissionais da unidade.

8.13.1. A exigência de que todos os itens sejam fornecidos com manual técnico e manual de operação em língua portuguesa busca garantir a correta instalação, operação, conservação e manutenção dos itens, possibilitando a adequada utilização pelos profissionais da unidade, reduzindo riscos operacionais e contribuindo para a segurança dos usuários e para a preservação do patrimônio público.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.14. A contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

8.15. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133 e no do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

8.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

8.17. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

8.18. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. <u>CRITÉRIOS DE PAGAMENTO</u>

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos itens, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
9.2. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos itens nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
9.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.
9.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.O Licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.
10.1.1. A exigência de AFE encontra fundamento na Lei nº 6.360/1976 e na RDC ANVISA nº 16/2014, cujo art. 3º estabelece que a Autorização de Funcionamento é obrigatória para empresas que realizam atividades de distribuição, armazenamento, transporte, fabricação, importação e expedição de medicamentos. Trata-se de requisito indispensável para comprovação da regularidade sanitária do fornecedor.
10.2. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
10.3. Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto), o número do Registro da ANVISA deverá constar na proposta.
10.3.1. As exigências relativas à comprovação de registro válido ou notificação simplificada decorrem da necessidade de assegurar que apenas materiais regularizados junto à ANVISA, nos termos da RDC nº 199/2006, RDC nº 107/2016 e da Lei nº 6.360/1976, sejam fornecidos à Administração Pública.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.4.Prospecto de todos os itens, para análise da Secretaria Municipal de Saúde
10.4.1. Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 41, inciso II que prevê a possibilidade de exigir do licitante a apresentação de amostras, folders ou catálogos do item para comprovação da qualidade do objeto. Sendo assim, faz-se estritamente necessária nesta contratação, a apresentação de prospectos, catálogos técnicos ou manuais originais do fabricante para os modelos ofertados pelas licitantes fundamentando-se nos seguintes pontos:
10.4.2. Garantia de Qualidade e Segurança Assistencial: Os itens a serem adquiridos serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, impactando diretamente o atendimento aos usuários do SUS. A análise do prospecto permite à equipe técnica verificar se o item possui as certificações exigidas, registro vigente na ANVISA (quando aplicável) e se atende aos padrões de biossegurança necessários.
10.4.3. Mitigação de Riscos e Desclassificação de Propostas Inexequíveis: A mera declaração escrita da licitante de que o item “atende ao edital” não é suficiente para garantir a compatibilidade do objeto. O prospecto emitido pelo fabricante funciona como uma prova documental e independente, evitando que a Administração adquira itens de baixa qualidade ou que não cumpram as especificações mínimas exigidas.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

10.4.4. Verificação de Requisitos Técnicos Detalhados: Elementos como dimensões exatas, composição química, rendimento, voltagem, compatibilidade com a rede instalada e condições de armazenamento só podem ser plenamente atestados por meio do documento oficial do fabricante. Isso evita falhas na entrega e futuros problemas de manutenção ou incompatibilidade de insumos.
10.4.5. Isonomia e Transparência na Fase de Julgamento: A análise dos prospectos confere à comissão de contratação e à equipe técnica da Saúde o embasamento técnico necessário para julgar as propostas de forma objetiva, garantindo que todas as empresas disputam o certame sob as mesmas condições de clareza em relação ao padrão de qualidade exigido.

11. ESTIMATIVA DE VALOR E REAJUSTE

11.1. O orçamento estimado para a contratação consta nos autos do procedimento licitatório e, conforme o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, terá caráter sigiloso e se tornará público imediatamente após o julgamento das propostas. Opta-se pelo sigilo porque este atuará como instrumento de eficiência econômica e combate a cartéis, garantindo propostas mais condizentes com a realidade. Conforme o § 1º do mesmo artigo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.
11.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consoante o artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/2021 e o artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.539/2023, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de consolidação do orçamento estimado, cuja data-base é 07/2026, ou data de alteração dos preços da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	303	00064	3	112	449052040000	2601 - Transf do SUS - Bloco de Estruturação da	29030

Fonte de Recurso: Portaria GM/MS nº 3.784/2021 - Federal - Politica Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Banco do Brasil Agência 3209 - 3 Conta 38.797-5.
Recurso não proveniente de Emenda Parlamentar
Orgão: Secretaria Municipal de Saúde – Unidade da Farma Verde - Farmácia Viva

Montes Claros/MG, 30 de setembro de 2026

Eurislene Moreira Antunes Damasceno
Referência técnica Coord. Programa Farma Verde

Eduardo Luiz da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 373/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Valor total por extenso:					

Validade da Proposta 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 373/2026**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 129/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 373/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2° do inciso II do artigo 4° da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 373/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2026

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do Representante Legal)

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO – P373.26-__
PROCESSO Nº 373/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 129/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal ……., Sr(a). ……., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n°. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária ……., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ……., sediada na Rua/Av. ……., nº. ……., no Bairro ……., na Cidade ……./……., com o CEP. ……., neste ato por seu representante legal, Sr(a). ……., portador da Carteira de Identidade nº. ……., inscrito no CPF/MF sob o nº. ……., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 373/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual**, tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto o objeto a aquisição de equipamentos laboratoriais, para estruturação e reestruturação da unidade da farma verde - farmácia viva da secretaria de saúde do município de Montes Claros-MG. (exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual)., conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 373/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 129/2026.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 373/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 129/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A Secretaria Municipal de ……. do CONTRATANTE, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 373/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 129/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessários no prazo de …... (…….....) horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E ENTREGA

O transporte e a entrega do produto objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada, de forma parcelada, no ……., sediado na ……., de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes do Anexo I, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

A entrega será parcelada e deverá ocorrer no prazo de até ___ (_____) dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, da seguinte forma: ……..... [especificar]……... A Ordem de Compra poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I - Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de ___ (_____) horas, contadas da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea “A” desta Cláusula, os materiais/produtos que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia – Diretoria de Contratos.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - O CONTRATANTE obriga-se a:
a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Compra;
c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
k)Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

II - A CONTRATADA obriga-se a:
a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
c) **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.**
d) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
g) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
h) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA
A Contratada deverá oferecer garantia total mínima de 12 (doze) meses, ou conforme manual do fabricante, caso seja maior, a contar do recebimento definitivo.
Durante o prazo de garantia do equipamento, a Contratada fica obrigada a substituir o equipamento defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.
Caso a garantia constante no manual, seja menor que 12 meses, será aceito o Termo de Garantia estendida emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado.
A assistência técnica no vigor da garantia deverá ser prestada onde o equipamento estiver instalado, em prazo máximo de 7 (sete) dias após a notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.
Durante o período da garantia, será por conta da Contratada, todas as despesas necessárias para reparar e manter o equipamento em funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS
A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a quantia total de **R$ _____ (_____)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido na alínea “B”, do parágrafo primeiro, da Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO
A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO
Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO
Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO
Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática						**Projeto Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Recurso**	**Ficha**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.
Como critério de reajuste, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consoante o artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/2021 e o artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.539/2023, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de consolidação do orçamento estimado, cuja data-base é 07/2026, ou data de alteração dos preços da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser extinto:
I. Pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
II. Pelas formas de extinção do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.
III. Pelas consequências da extinção determinada unilateralmente pela Administração, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

a) O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 373/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 129/2026 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de .....
Rep. Legal: .....
CPF/MF: .....

CONTRATADA
_____
Rep. Legal: .....
CPF/MF: .....

Testemunhas:

_____
.....
CPF/MF: .....

_____
.....

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CPF/MF: .....….

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4 e informe o código 87EE-5FFB-725F-1EB4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87EE-5FFB-725F-1EB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA (CPF 790.XXX.XXX-53) em 01/10/2026 15:17:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/87EE-5FFB-725F-1EB4